



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
-----------	---	--

AUTOR: **VEREADOR SARGENTO VIDAL – MDB**

EMENDA SUPRESSIVA

Processo Principal nº 2996/2022

Autor do processo principal: Executivo Municipal

Tipo de Emenda: Supressiva

“SUPRIME E ENUMERA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (MENSAGEM Nº 38/2022).”

Com fundamento do artigo 142, VII c/c o art. 163, inciso I do Regimento Interno apresento ao processo em epígrafe a seguinte Emenda Supressiva, para encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise:

Art. 1º. Suprime a redação do § 2º do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar n. 04/2022 que dispõe sobre autorização de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo por meio da fatura de água/esgoto, altera dispositivos da Lei Complementar nº 043/97, e dá outras providências, objeto da Mensagem nº 038/2.022, ficando com à seguinte enumeração:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar na fatura de consumo de serviços público de abastecimento de água, a Taxa de Coleta de Lixo criada pelo art. 308 e seguintes da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal -CTM, mediante convênio com a concessionária do serviço público municipal de água



e esgoto sanitário.

§ 1º O documento de cobrança mensal da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de consumo de serviço público de abastecimento de água deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos da taxa, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§ 2º A qualquer tempo o sujeito passivo da Taxa de Coleta de Lixo pode solicitar em formulário disponibilizado na plataforma de atendimento virtual da concessionária de serviço público de abastecimento de água e da Prefeitura Municipal, cobrança da Taxa em separado da fatura de consumo dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando então a Taxa será cobrada diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, em Documento de Arrecadação de Tributos Municipais- DAM. (nr)

Art. 2º - Esta Emenda Supressiva entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de dezembro de 2022.

**Vereador Sargento Vidal
(MDB)**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
-----------	---	--

AUTOR: **VEREADOR SARGENTO VIDAL – MDB**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como escopo promover maior justiça a população cuiabana que não tem em sua residência, em seu lar, para sua família, uma prestação de serviços essenciais como água e esgoto, evitando assim que se cobre uma taxa dos menos favorecidos.

Não se pode deixar de ressaltar que as regiões municipais as quais não se tem medidor de água e taxa de esgoto, são locais de miserabilidade promovida pelo descaso das gestões municipais que se esqueceram de parte da população cuiabana, sendo que muitos ainda tem o esgoto a céu aberto.

Sabe-se que antes de qualquer taxa a ser implantada deve o Executivo promover a dignidade da população municipal, com prestação de serviços essenciais e defendidos pela nossa Constituição Federal. Por conta de tal condição e estrutura em ruas e regiões do município a coleta de lixo fica prejudicada, e não se pode justificar que seja por conta da isenção da taxa, mas porque ainda o progresso não os enxergou.

Dessa forma, a presente Emenda torna justo a Mensagem do Executivo que tem por objetivo cumprir a Lei Federal trazendo assim maior conforto e qualidade no serviço prestado a população.

Assim, esta proposição visa trazer mais sensibilidade e agilidade para a qualidade de vida destas famílias cuiabanas sem atingir o “bolso” dos menos favorecidos.

Portanto, é de suma importância a aprovação deste, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria, já que, com certeza, trará mais benefícios ao nosso município.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de dezembro de 2022.

Vereador: Sargento Vidal
(MDB)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003300350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

